Anival Silva
Alvarenga

Ata da sessão ordinária da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Lavras, no período legislativo de um mil novecentos e sessenta e três. Aos quatro dias do mês em epígrafe reuniu-se esta Casa sob a presidência do Sr. Dr. Mathias Carvalho de Souza e como secretário o Sr. Hercilano P. Filho. No expediente registrou-se ofício ao Vº B.F., Sr. prefeito p/ remessa da cópia do parecer do D.P.M., recebido o seguinte ofício: do Sr. João B. Goulart comunicando impossibilidade de tomar posse neste cargo, ofício que remete cópia de informação do Serviço Público do Estado de M.G., um projeto de lei e uma justificativa enviado pelo Sr. prefeito. Por motivo do Sr. João B. Goulart não poder tomar posse o presidente convocou o suplente convocado Wanderley Pereira para ocupar a cadeira do Sr. licenciado, usando da palavra o Sr. José Santana disse que para empossar o Sr. Wanderley Pereira primeiro o Sr. João B. Goulart deveria de tomar posse e depois então pedir licença, ao mesmo que o Sr. Wanderley Pereira neste sentido viria a tomar posse, disse ainda não concordar com a justificativa do Sr. João B. Goulart. O Sr. Clovis Ribeiro sugeriu que deve-se para ao Sr. Wanderley Pereira e no próximo dia procurarmos o Sr. João B. Goulart para que mandasse a Casa um ofício explicando sua atitude, o presidente submeteu a votação a sugestão do Sr. Clovis Ribeiro a qual foi aprovada. O presidente convidou o Sr. Wanderley Pereira para prestar o juramento. Passando a palavra para explicação o Sr. Hercilano P. Filho sugeriu um ofício ao Sr. prefeito solicitando providências para alfaiates de Ruas 21 de abril, disse ainda o Sr. que o Colégio N. Sra. Aparecida vai manter o curso de contabilidade neste

do Ministério do Trabalho para informar da exigência feita
em vista por parte da Prefeitura do pagamento do Sabesp Omec
mas com um funcionário e operário, requereu a vinda ofício
ao Sr. prefeito no sentido de estudar possibilidades de constru-
ção da ponte que liga a Rua Cristiano de Souza a Vila S. Fran-
cisco. Usando da palavra o Sr. Francisco Rodarte congratulou-
-se com o Sr. Wanderley Pereira, requereu também ofício ao Sr. Prefeit
no sentido de fazer a arborização da Avenida Barros e
Ramos Dias, requereu também também ofício ao Colégio N.
S. Aparecida congratulando com a criação de mais um curso em
nossa cidade. Usando da palavra o Sr. Clovis Ribeiro requereu
que passe da comissão de Finanças da Rede Ferroviária Centro desta
cidade para frente as bordas desta cidade, em que está com ervas dificul-
tando as bordas em estado precário. Usando da palavra o Sr. Fran-
cisco Rodarte solicitou a sua presença ao plenário,
pedido atendido com a presença do Sr. Clovis Ribeiro. Usando da pala-
vra o Sr. José T. Mesquita requereu também ofício ao Sr. Prefeito de
modo que consulte a viabilidade de tomar uma das Vila S. S.
Francisco. Com a palavra o Sr. Leonidas de Souza Lima requereu
que fosse transcrita em ata o parecer do D.D.M. O Sr. José Santana
congratulou com o Sr. Wanderley Pereira pela sua posse, requereu tam-
bém um ofício ao D.D.M. se não fosse que se abre a para de ma-
ço do Sr. Caso fôr a 3 sessão extraordinária ou 5ª sessão ordinária
presidente passou para a comissão de justiça Legislação e Finan-
ças o projeto que Dispõe sobre isenções de financiamento e opera-
ções municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
M.G. para terminar seus pareceres, ata comissão pediu vista
de 48 horas o ofício do Sr. Hercilano P. Filho, Francisco Rodarte e
José T. Mesquita, foram aprovados. Com referência ao ofício do Sr.
Cirilo de Souza Lima o Sr. Clovis Ribeiro disse que o Sr. prefeito
já tem providências também a respeito ao D.D.M. já que

Transcrito também a solicitação do Sr. Presidente ao D.A.M. diz o Sr. Juiz Santana que vem consultar a propósito do Sr. Vereador de S. Lima. Esta proposição e o adendo foram aprovados por 11 votos, dos Vereadores presentes. A solicitação do Sr. Presidente é a seguinte do D.A.M. vos o seguinte. Diz o Sr. Dr. João Batista Caminha de Carvalho, Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios. O Executivo Municipal da Cidade de Lavras, encaminhou à Câmara Municipal, um projeto de lei que reorganiza a Estrutura Administrativa da referida Prefeitura. O aludido projeto de lei cria novos cargos de funcionário, estabelece vencimentos que não devem ultrapassar a Cr$ 332.000,00 (Trezentos e trinta e dois milhões oitenta mil cruzeiros) e aumenta orçamentária, para o ano de 1967 a despesa, de Cr$ 278.700.000 (duzentos e noventa e oito milhões e setecentos mil cruzeiros). A Comissão de Justiça, Legislação e Finanças julgou inconstitucional o referido projeto de lei, sob a justificativa de que ele feria as determinações do art. 3º do ato complementar nº 15 de 15 de julho de 1966, que estabelece que as despesas com pessoal não pode ultrapassar a 50% da receita Municipal e, ainda, porque, em nova Constituição Federal no seu art. 62 parágrafo 2º, prevê que a despesa máxima com o funcionalismo público Municipal, não pode exceder a 50% da receita. O parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Finanças, rejeitando o projeto, foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal mas, por um erro de procedimento do legislativo o projeto continuou a tramitar e finalmente foi aprovado em caráter de urgência pela mesma Câmara que já havia anteriormente considerado a ilegalidade da mencionada proposição já sancionada pelo Executivo. Consulta este Presidência a esse Departamento, em face do acima exposto, o seguinte: 1 - A Lei sancionada é constitucional? 2 - Qual a providência independente de recurso à Assembléia

da Câmara, visando o órgão competente (regimento
de tramitação)? 3- Uma emenda poderá apresentar projeto de
acordo às disposições da Lei, aqui mencionada? O Vereador em
exercício Inácio Carvalho de Souza, presidente da Câmara Muni-
cipal de Lavras, do expediente do D.P.M. foi a seguinte: Departa-
mento de Assistência aos Municípios - Serviço de Assistência
Jurídica. Processo nº: 532, Procedência Câmara Municipal de La-
vras. 1- O Ato Complementar 15 de 12/7/966, no art. 3º estabe-
leceu a regra que "os municípios não despenderão anualmente
com o pessoal de todos os seus serviços mais de 60%. da receita
dos. Essa disposição, apesar de divulgada pelos meios próprios,
foi inobservada pelo Brasil afora. E o Governo Federal, consci-
ente do sentido moralizador da orientação, consignou no art 2º
do Ato Complementar 24 de 13/12/966, que são também nulos e
sem nenhum efeito os atos praticados após 15 de julho de 1967, sem
observância do disposto nos artigos 1, 2, 3 e 4 do Ato Comple-
mentar nº 15, de 1966. 2- Do fato referido na consulta do Sr. Presiden-
te da Câmara de Lavras é preciso ao Ato complementar nº 15, quando
prevê, ainda, que as modificações por ele introduzidas no quadro
de seu pessoal elevarão as despesas respectivas em percentual
superior, e muito, ao limite previsto no art 3º do mesmo ato.
3- Dessas verdades consideramos que: a) o princípio estabelecido no
art 105 da Lei de Organização Municipal, de que nenhuma des-
pesa poderá ser efetuada sem a devida autorização legislativa
e municipal empenho prévio. b) felizmente com o vício de nu-
lidade absoluta e total inoperante é a lei, inclusive quando
o Executivo, com ela em sequência, da autorização legislativa para
a despesa nela prevista, impõe-se ao Sr. prefeito Municipal
suspender essas despesas sob pena de ser "obrigado a devol-
ver a respectiva importância aos cofres municipais". (art 10º inciso
VI). 4- É da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal o proje-
to de lei que crie cargo, função ou emprego público ou

que o Ato complementar anulou poderá ser objeto de novo projeto, em que se consignarão as disposições a respeito existentes, imitativas dos gastos com o pessoal do serviço público (artigo 3º do Ato Complementar nº 28 e art 66, § 4º, da Constituição Federal de 1967. 5- Ao lei do Município de Lavras, não ignorada, anulou-a o Ato complementar 28, por declarada no artigo do Ato complementar 15. Infringindo a Constituição, a Câmara fará lei inconstitucional; infringindo normas regulares ordinárias, fará lei ilegal. Em ambos os casos, as leis não vigorantes, observa Hely Lopes Meirelles ("Direito municipal Brasileiro pág 486.). Na hipótese em estudo, visto o Ato, lei nula é, juridicamente considerada, é como se nunca tivesse existido. Onde se segue a desnecessidade de encaminhar à Câmara projeto de lei revogando a lei anulada. Com efeito, revogar disposições que juridicamente inexistem? 6- É o meu parecer, que submeto a consideração superior. Belo Horizonte, 13 de março de 1967 Fernando Ruiz Xavier. Visto de Lavras em 4ª feira o Dr. Clovis Ribeiro requereu regime de urgência em 2 discussão e votação em uma única reunião para o projeto que concede o título de Cidadão Lavrense ao Dr. Antônio Dumas de Souza. Este requerimento foi deferido. O parecer da Comissão de Justiça do referido projeto foi aprovado. Em 1ª discussão em regime de urgência o projeto foi aprovado usando da palavra o Vereador Hercules P. Filho que apresentou uma emenda no sentido de que seja concedido o título de cidadão lavrense o Juiz de Direito Dr. Carlos Vilas Boas, em 2ª discussão o projeto foi aprovado, ficando prejudicada a emenda. Em 2ª discussão o projeto logrou aprovação unânime. Em 3ª discussão em regime de urgência o projeto e sua respectiva final logrou aprovação unânime. O Vereador Clovis Ribeiro que não esteve presente à sessão

Silva Machado a título que lhe será concedido. O convidado foi recebido pelos Srs. Vereadores, Secretário Pinto Filho e Maria Ribeiro e Vereadores de S. Simão solicitou que fosse suspensa a 1ª reunião até hora marcada. Esta solicitação foi aprovada. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a reunião designando desde já a próxima para o dia 6 do corrente mês, desta reunião lavrou-se esta ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Em tempo: onde se lê: O Sr. prefeito irá fazer presentes aos presos, leia-se irá fazer consulta a seu modo. — x —

Wanderley - Presidente

[illegible] - Vice Presidente

Hermelino Pinto Filho - Secretário

Leônidas de Souza Lima

José Margarida

Sebastião Ferreira

Yossi Jacques Filho

Lourenço

Luiz Soares

Hermani Guimarães

Osvaldo Silva

[illegible]

— x — x — x —

Ata da oitava reunião da 1ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Lavras, no período legislativo de mil novecentos e sessenta e sete. Aos seis dias do mês de abril do ano em curso reuniu-se nesta cidade doze vereadores sob a presidência do Sr. Dr. Matheus Carvalho de Souza e tendo como secretário o Sr. Hermelino Pinto Filho, estiveram ausente nesta sessão os Srs. Wanderley Pereira. A ata da sessão anterior foi aprovada com emenda. Na leitura do expediente foi registrado um ofício do Lions Clube de Lavras congratulando com a formação